



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.120, DE 31 DE JULHO DE 1.990 =

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários fixos dos servidores municipais.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados a partir de 01 de julho do corrente ano os vencimentos ou salários fixos dos servidores municipais, na base de 20% (vinte por cento), tomando-se como base de cálculo o valor fixo constante da folha de pagamento do mês de junho do corrente ano.

ARTIGO 2º - As despesas desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.990.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

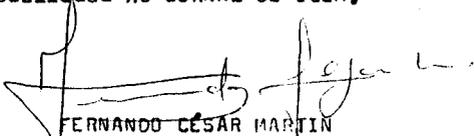
Icém, 31 de julho de 1.990



WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN